

## Izabella Cunha: Portaria cria regras para campanhas de recall

Em outubro, entrou em vigor a Portaria nº 03/2019 do Ministério da Justiça e Segurança [1], que disciplina o procedimento de chamamento dos consumidores (*recall*) para substituição ou reparo de produtos considerados perigosos após a sua introdução no mercado de consumo.



É de amplo conhecimento que o *recall* é o modo pelo qual o

fabricante informa, publicamente, que seu produto pode apresentar riscos e, a partir desse chamado, o fornecedor convoca os consumidores a fim de que estes disponibilizem seus veículos para avaliação e, caso estes venham a apresentar o possível inconveniente, seja promovida a devida reparação, sem qualquer ônus.

Atualmente, as montadoras divulgam os *recalls* em meios de comunicação de ampla visibilidade, tais como jornais, rádios e TVs, e convocam os proprietários para as campanhas de *recall* por meio de carta. Entretanto, o índice de êxito no chamamento é prejudicado quando o veículo é alienado, pois nos sistemas internos das fabricantes constam apenas os dados do primeiro proprietário.

E, pensando nos baixos níveis de atendimento das campanhas — uma vez que das 701 lançadas, 189 tiveram atendimento abaixo de 10%, e outras 103, entre 10% e 40% —, as diretrizes sofreram alterações, sendo que a principal delas é que o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) será responsável por informar ao atual proprietário, por meio eletrônico ou de carta, sobre as campanhas de *recall*. Além disso, as montadoras terão de divulgar as campanhas através das redes sociais e no site da empresa [2].

Outra relevante alteração diz respeito à marcação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CLRV). Caso o proprietário não submeta seu veículo ao procedimento em até um ano após a notificação, o CLRV terá anotação indicando a não realização do *recall*.

Em que pese não haver prazo fixado para o consumidor atender ao chamamento, o documento será marcado após um ano do início da campanha, o que poderá dificultar a comercialização de veículos que não se submeterem às campanhas.



Doutra banda, a designação do prazo e as novas alterações possuem intuito de proteger a vida, preservar a saúde e a segurança dos consumidores, além de oferecer "lastreabilidade" aos novos proprietários de veículos seminovos, para que possam ter meios idôneos para certificar os cuidados pelos quais o veículo de fato passou ou deixou de passar antes da aquisição.

A referida restrição no documento somente será baixada 15 dias após o reparo e a efetiva comunicação pela fabricante ao Denatran.

Caso o CLRV já tenha sido emitido, o proprietário que fizer questão da via física receberá o documento livre de constringências no próximo licenciamento, ou caso solicite a emissão de segunda via, mediante pagamento das taxas devidas.

As novas medidas adotadas possuem condão de elevar o índice de adequação das campanhas, as quais encontram-se com baixos níveis nos últimos cinco anos e, principalmente, resguardar os interesses do indivíduo que opte pela compra de veículo usado.

[1] BRASIL. Portaria Conjunta 03, de 01 de julho de 2019. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. 02 fev 2019. Edição 125. Seção 1. Página 41.

[2] Boletim *Recall* em Números 2019, Brasília. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/BoletimRecall.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

**Date Created**

07/11/2020